

TERMO ADITIVO 02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27, com sede na Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MADEIRAS GRILL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.316.832/0001-87, com sede na Av. Cristóvão Colombo de Freitas, nº 21, Qd. 02, Lt. 01, Jardim Aeroporto III, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representada pela Sra. **Luciane Oliveira Hocken**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2896211/SSP-GO e do CPF nº: 659.608.741-72, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em **20 de novembro de 2017**, o presente **contrato de prestação de serviços especializados em alimentação e nutrição**, a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual Sandino de Amorim, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Qd. 22, Lt. 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, de continuar a prestação de serviços, a cláusula 3ª do presente contrato passará, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação:



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3. A referida contratação terá período de vigência de **12 (doze meses)**, com termo inicial em **20/11/2018** e termo final em **20/11/2019**.

3.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que a outra parte seja previamente comunicada com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer aplicação de multa ou indenização.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 20 de novembro de 2018.


BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

CONTRATANTE


LUCIANE OLIVEIRA HOCKEN

MADEIRAS GRILL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Pedro Henrique de Moura Silva.*

CPF: *702.387.171-35.*

NOME: *Marcela Pereira*

CPF: *599.517.021.04*

